



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.861** **De 3 de julho de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 50/2024 - L

De 29 de maio de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.888 de 12/6/2024

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –  
MDB)

***Proíbe a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos, sem prescrição médico-veterinária, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Entende-se como medicamento e vacina “anti-cio”: os anticoncepcionais e aqueles capazes de controlar os hormônios de forma a inibir a ovulação das fêmeas.

Art. 2º Resta autorizada a comercialização mediante receituário médico-veterinário.

Art. 3º O descumprimento das disposições fixadas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - ao tutor do animal, será aplicada multa de R\$ entre 100 (cem) a 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de acordo com os seguintes vetores, notadamente, culpabilidade, motivos que levaram a prática do fato, antecedentes do infrator, reincidência, circunstâncias concretas do fato, consequências do fato bem como a necessidade de prevenção e punição do fato;

II - no caso de pessoa jurídica, será aplicada multa no valor de 200(duzentas) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de acordo com os seguintes vetores, notadamente, culpabilidade, antecedentes do infrator, reincidência, gravidade concreta da conduta, circunstâncias concretas do fato, motivos que levaram a prática do fato, consequências do fato bem como a necessidade de prevenção e punição do fato;





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.861/2024*

§1º O valor da multa será dobrado em caso de reincidência.

§2º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a cinco anos.

§3º A incidência das sanções previstas no caput deste artigo em valor superior ao mínimo legal impõe a autoridade competente o dever de fundamentar pormenorizada e individualmente a incidência de cada vetorial e a relação dessa vetorial com o acréscimo do valor da multa efetuado já que a mera comercialização dos produtos mencionados no artigo 1º desacompanhadas de outros elementos externos a ela importará na aplicação da sanção em seu mínimo legal.

Art. 4º Por dever de clareza e de informação, tem-se que constitui a crime ambiental, as práticas ato de abuso, maus tratos, ferimento assim como também os constitui o ato de produzir mutilação de animais, nos termos da legislação federal competente e do art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

Art.5º As sanções previstas na Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art.6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/7/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 3 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/6/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E983-3964-B6E8-AAD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/07/2024 18:32:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E983-3964-B6E8-AAD0>